

LEI MUNICIPAL Nº 5137, DE 25/04/2024
PROJETO DE LEI Nº 5624, DE 22/04/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado junto à Secretaria Municipal Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano de São Sebastião do Paraíso, como sendo cargo provido em comissão, nos termos do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, atendendo ao disposto no art. 7.º C – “b”, art. 121, da Lei Municipal 3940/2013, o cargo de Gerente Técnico, com o seguinte vencimento e atribuições:

QUANTIDADE VAGAS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
01	Gerente Técnico	R\$6.525,75

Art. 4º - As atribuições do Cargo em Comissão criado pela presente Lei, constante do artigo 1º serão as seguintes:

CARGO EM COMISSÃO:

O Gerente Técnico será responsável por coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à área técnica dos projetos de engenharia e infraestrutura da Prefeitura Municipal, e assessoramento ao Poder Executivo Municipal, e ainda:

- I. Planejar, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela área técnica subordinada, gerenciando a elaboração das especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
- II. Gerenciar os levantamentos para elaboração e composição de custos, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo das obras municipais;
- III. Acompanhar os procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia, elaborando normas e acompanhando técnicos do certame de licitação;
- IV. Apresentar os valores necessários às obras e serviços de engenharia em andamento e daquelas a serem iniciadas durante a elaboração orçamentária (PPA, LDO e LOA);
- V. Gerenciar o acompanhamento e controle de projetos terceirizados, assegurando o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados;
- VI. Gerenciar a execução de projetos de engenharia civil, incluindo vias urbanas e obras de pavimentação em geral, preparando o programa de execução do trabalho e elaborando projetos arquitetônicos, croquis, cronogramas e outros subsídios necessários;
- VII. Gerenciar equipe técnica que fiscalizará a execução de obras sob encargo de terceiros, para garantir o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato;
- VIII. Gerenciar equipe técnica responsável por atestar boletins de medição de obras e serviços, participando das discussões técnicas e administrativas referente ao cumprimento do contrato;
- IX. Realizar avaliação de desempenho funcional dos servidores lotados na área de atuação, propondo atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar;
- X. Proceder a estudos e sugerir medidas para o aprimoramento das atividades, elaborando normas e procedimentos para aplicação na área de atuação, além de zelar pela conservação dos bens patrimoniais destinados à execução dos serviços;
- XI. Conhecer as demandas de obras e projetos das Secretarias Municipais integrando-as a estrutura técnica para desenvolver projetos técnicos viáveis para implantação e ou execução;
- XII. Coordenar a captação de recursos para investimentos em infraestrutura urbana, por meio de convênios, parcerias público-privadas e outras fontes de financiamento;

- XII. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e discutindo trabalhos técnico-científicos para formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- XIII. Gerenciar o processo de gestão e aprovação de projetos urbanos, assegurando que estejam em conformidade com as leis, regulamentos e diretrizes municipais;
- XIV. Prestar apoio técnico e assessoramento ao Prefeito e demais órgãos municipais em questões relacionadas ao desenvolvimento de projetos de obras públicas;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de seus superiores, executando outras atribuições relacionadas ao planejamento, coordenação e fiscalização relacionadas com a área em que estiver lotado; e
- XVI. Outras atribuições inerentes a área de atuação delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º O valor do subsídio mensal do cargo de que trata este artigo segue os parâmetros da tabela de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

§2º Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, os vencimentos previstos nesta Lei, serão revistos, anualmente, na mesma data de revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 2º - O servidor que já esteja lotado em cargo de carreira, e que for nomeado para o cargo em comissão previstos nesta Lei, poderá, a qualquer tempo, fazer opção pelo vencimento do cargo de carreira que seja titular.

Art. 3º - O vencimento do servidor ocupante do Cargo em Comissão criado pelo artigo 1º desta Lei correrá às custas das verbas orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 25 de abril de 2024.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS / VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

PRESIDENTE